



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL Nº 11/2020.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa ELENIR SOSMAEIR - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.695.690-0001-52, estabelecida na rua Afonso Tochetto, nº 1095, Bairro São Peregrino, no Município de Getúlio Vargas. - RS, sendo seu representante legal o Sr. Leandro Sosmaeir, brasileiro, casado, CPF 953.672.840-00 RG 2070616327 resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a) Aquisição de gêneros alimentícios e cargas de gás para o atendimento ao Programa Nacional de alimentação escolar/PNAE para as escolas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As frutas e verduras deverão ser entregues semanalmente ou quinzenalmente no endereço das escolas (conforme pedido da nutricionista ou representante autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, sem custos adicionais à Contratante. Os demais alimentos e cargas de gás deverão ser entregues conforme a 1.7. A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista responsável, podendo haver alterações, porém com aviso prévio.

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 29.613,75 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Treze Reais com Setenta e Cinco Centavos).

O pagamento dos alimentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. As empresas vencedoras deverão entregar a nota fiscal das mercadorias entregues no mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme 1.7. A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista responsável, podendo haver alterações, porém com aviso prévio..

Não serão aceitos alimentos com embalagens amassadas.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2020 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: ., 2042, 2054.

Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;



- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 11 de fevereiro .de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Contratante

ELENIR SOSMAEIR - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: